

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 148

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Mococa, decretou a seguinte resolução :

Art. Unico. Todo o lavrador que, em sua propriedade agricola vender qualquer dos generos mencionados nos §§ do art. 126 das respectivas posturas, excepto os productos de sua lavoura, e todo aquelle que isso fizer em dita propriedade, embora pertencente a outrem, pagará annualmente o imposto de 200\$000, sob multa de 30\$000.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 149

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da villa de São Vicente, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Ficam revogados os arts. 5 e 7 do additivo ao mesmo Codigo, approva pela Assembléa em 1886.

Art. 2. Ficam em vigor os arts. 20 e 23 do código e elevado de oito a dez mil réis (10\$000) de multa do referido código.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul,*

N. 150

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade do Bananal, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Ficam isentos dos impostos decretados nos artigos do Código de Posturas e unicamente sujeitos ao pagamento da taxa fixa de 10\$000 annuaes, os fornecimentos de generos de primeira necessidade que os lavradores fizerem aos colonos (trabalhadores nacionaes ou estrangeiros) ou quaesquer empregados de suas fazendas.

§ 1. E' necessario para a obtenção desse favor que os generos sejam guardados em despensas, armazens, tulhas ou paiões, cujas portas não dêem para estradas publicas e estejam habitualmente fechadas a chave.

§ 2. Taes vendas ou fornecimentos têm por objecto exclusivamente os seguintes generos : toucinho, assucar, carne secca, sal, aguardente, fumo, sabão, bacalhau, fubá, arroz, feijão, legumes, etc.

Art. 2. Os infractores destas disposições ficam sujeitos ao pagamento da multa de 20\$000 e mais da importancia de licenças determinadas no Código de Posturas.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.